

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

1ª Coluna – Ordem de prioridade para atendimento aos Municípios – Os Municípios serão atendidos conforme metas existentes, obedecendo-se a ordem de prioridade apresentada pelo Estado, conforme critérios constantes no Manual Operacional do PETI e outros critérios definidos em conjunto com a Comissão Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

2ª Coluna – Municípios a serem contemplados com a implantação ou expansão do Programa.

3ª Coluna – Situação Detectada – Descrever as atividades econômicas em que as crianças e adolescentes trabalham, seja na área urbana ou na área rural, no referido Município, de acordo com o Manual Operacional do PETI.

4ª Coluna – Nº de crianças e adolescentes ***já atendidos pelo PETI***, na área urbana, na área rural e no total, no referido Município. Caso o Município não tenha ainda crianças no Programa, colocar zero nas três sub-colunas.

5ª Coluna – Meta para 2º semestre – Nº de crianças e adolescentes ***a serem atendidos pelo PETI***, que trabalham na área urbana (1ª sub-coluna), na área rural (2ª sub-coluna) e o total (3ª sub-coluna).

6ª Coluna – Informar qual será o tipo de gestão da Bolsa (1ª sub-coluna) e da Jornada Ampliada (2ª sub-coluna) no Município.

GE- para gestão estadual

GM- para gestão municipal, caso esteja o Município habilitado para tal.

7ª Coluna – Valor a ser considerado na área urbana – Sugere-se que os Municípios considerados de pequeno e médio porte, ou seja, aqueles com menos de 250.000 habitantes adotem os valores do PETI - rural (Bolsa= R\$ 25,00 e Jornada Ampliada= R\$ 20,00) para a área urbana. Fica a critério do Município definir os valores, de acordo com a sua realidade.

8ª Coluna – Campo destinado para observações que se fizerem necessárias, com relação ao referido Município.

Última Linha - TOTAL – Somar os números das sub-colunas da 4ª e 5ª colunas.

*Com o intuito de facilitar o máximo possível a compreensão das informações a serem prestadas, anexamos um **MODELO** do formulário preenchido.*

Poderão ser utilizados quantos formulários forem necessários para apresentação da demanda dos Municípios a serem atendidos pelo PETI.



DIRETRIZES E NORMAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI

1. Objetivo Geral

Erradicar, em parceria com os diversos setores dos governos estaduais e municipais e da sociedade civil, o trabalho infantil nas atividades penosas, insalubres, penosas ou degradantes nas zonas urbana e rural.

2. Objetivos Específicos

- Possibilitar o acesso, a permanência e o bom desempenho de crianças e adolescentes na escola;
- Implantar atividades complementares à escola – Jornada Ampliada;
- Conceder uma complementação mensal de renda – Bolsa Criança Cidadã às famílias;
- Proporcionar apoio e orientação às famílias beneficiadas; e,
- Implementar programas e projetos de geração de trabalho e renda junto às famílias.

3. Público-alvo

O Programa é destinado, prioritariamente, às famílias com renda per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo, com crianças e adolescentes de 7 a 14 anos trabalhando em atividades consideradas penosas, insalubres, penosas ou degradantes.

4. Centralidade na Família

As ações desenvolvidas no âmbito do PETI devem ter como *locus* de atenção a família, a qual deve ser trabalhada por meio de ações sócio-educativas e de geração de trabalho e renda, que visem garantir a sua proteção e inclusão social, promovendo assim, melhoria na sua qualidade de vida.

5. Características do Programa

5.1. Concepção

O PETI foi idealizado dentro de uma concepção de gestão intergovernamental, de caráter intersetorial. Para tanto, faz-se necessário que todas as instâncias trabalhem de forma harmônica, pactuada e integrada, dentro das competências de cada esfera de governo, envolvendo, em todas as etapas, a participação da sociedade civil.

5.2. Sensibilização e Mobilização

O sucesso do Programa está intimamente atrelado a um amplo movimento de mobilização de setores envolvendo entidades governamentais e não-governamentais. Um pacto deve ser construído no âmbito estadual, com a parceria dos diversos segmentos e setores, constituindo-se num instrumento de ação política, pelo qual seus signatários assumem publicamente o compromisso de intervir, de forma articulada, na prevenção e na erradicação do trabalho infantil.

5.3. Diagnóstico Sócio-econômico Regional

Este diagnóstico servirá de subsídio para o planejamento das atividades e ações integradas no âmbito estadual/distrital que possam, efetivamente, contribuir para a erradicação do trabalho infantil.

5.4. Constituição da Comissão de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

As Comissões Estadual, Distrital e Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, constituída por membros do governo e da sociedade, de caráter consultivo e propositivo, tem como objetivo contribuir para a implantação e implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. Poderão ser formalizadas por meio de decreto, portaria ou por resolução do Conselho de Assistência Social. Recomenda-se a participação das seguintes representações nas Comissões: assistência social, educação, saúde,



Conselhos de Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescentes, Tutelar, Ministérios Públicos, Delegacia Regional do Trabalho ou Postos, sindicatos patronais e de trabalhadores, instituições formadoras e de pesquisa, organizações não-governamentais, fóruns ou outros organismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

No âmbito estadual/distrital, a Secretaria de Estado da Assistência Social, do Ministério da Previdência e Assistência Social se faz representar por meio da Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego. Portanto, a participação da Delegacia Regional do Trabalho na Comissão Estadual é compulsória.

5.5. Plano de Ações Integradas

É um documento que define as prioridades de ações, responsabilidades dos parceiros, cronograma de execução e formas de articulação com as instituições e entidades participantes, a partir da identificação das causas e conseqüências do trabalho infantil em determinadas situações. Este Plano servirá como um instrumento executivo maximizando os resultados do PETI.

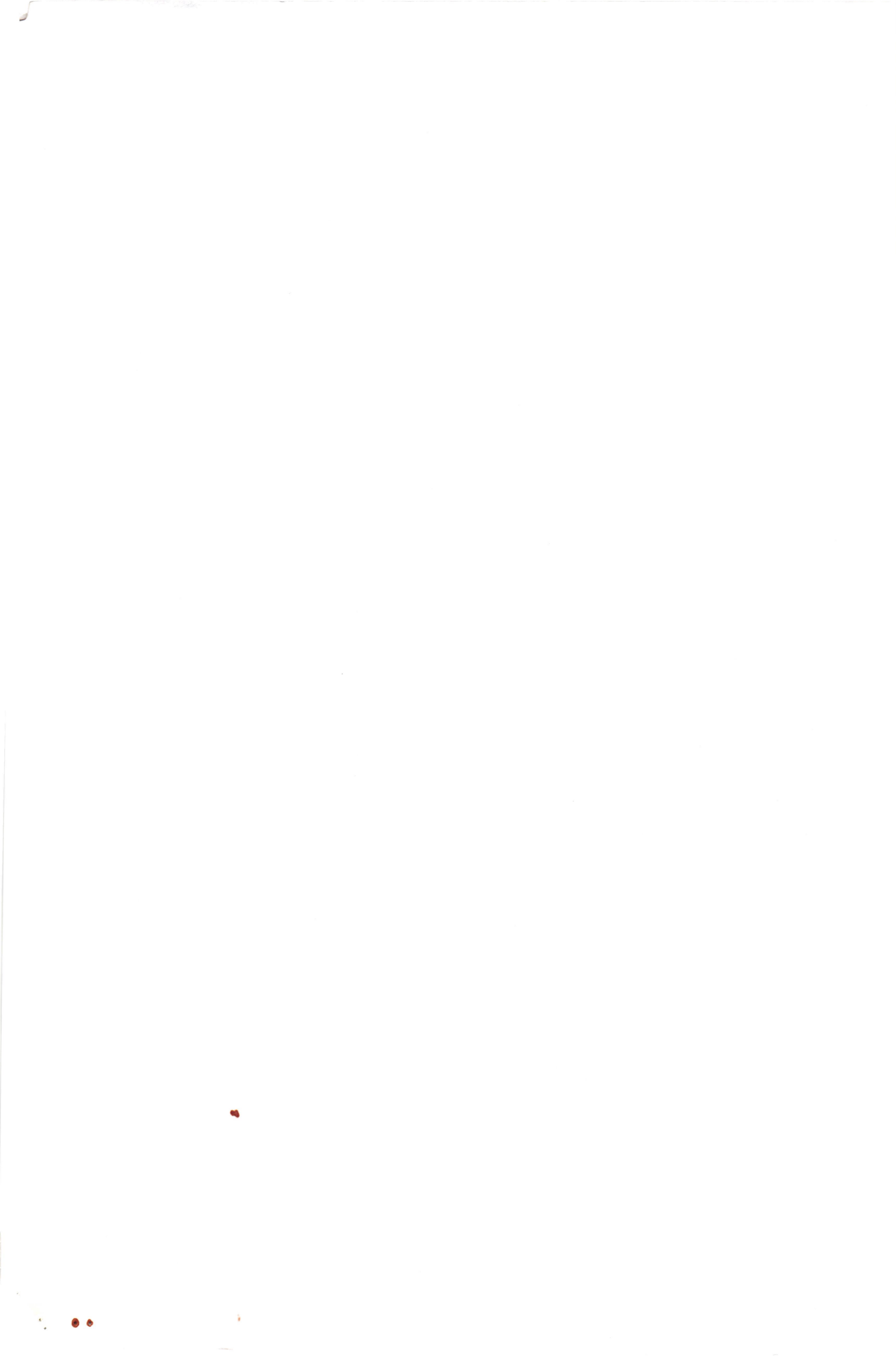
5.6. Responsabilidades

5.6.1. À Secretaria de Estado de Assistência Social/MPAS, no âmbito do PETI, cabe:

- Coordenar o Programa em nível nacional.
- Estabelecer as diretrizes e normas do PETI.
- Promover um amplo movimento de sensibilização e mobilização em nível nacional.
- Estimular a celebração dos Pactos Estaduais pela erradicação do trabalho infantil.
- Elaborar, em parceria com outros Ministérios e outros atores sociais, o Plano Nacional de Ações Integradas.
- Assessorar tecnicamente os estados e o Distrito Federal na implantação e implementação do Programa.
- Co-financiar, em parceria com os estados, Distrito Federal e municípios, os recursos para a concessão da Bolsa Criança Cidadã e o custeio da Jornada Ampliada.
- Garantir a inserção das famílias em programas de geração de trabalho e renda, por meio de parcerias estabelecidas com outros órgãos e outras esferas de governo.
- Manter atualizado o Sistema Nacional de Informações Gerenciais.
- Monitorar, orientar e fiscalizar a execução do programa no âmbito estadual, e excepcionalmente no âmbito municipal.
- Promover encontros anuais com as coordenações estaduais para a avaliação do Programa.
- Divulgar regularmente as informações e os resultados do Programa em nível nacional.

5.6.2. À Secretaria Estadual/Distrital de Assistência Social ou Órgão Equivalente, no âmbito do PETI, cabe:

- Coordenar o Programa em nível estadual/distrital.
- Promover um amplo movimento de sensibilização e mobilização em nível estadual/distrital.
- Priorizar a erradicação do trabalho infantil na elaboração da Agenda Social.
- Constituir a Comissão Estadual/Distrital de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.
- Viabilizar o Cadastro de Informações Distritais, no caso do Distrito Federal.
- Estabelecer, de forma complementar, as diretrizes e normas do PETI.
- Participar das negociações para a celebração ou implementação do Pacto Estadual/Distrital contra o trabalho infantil.
- Elaborar, em parceria com a Comissão Estadual/Distrital de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, o Plano Estadual/Distrital de Ações Integradas.
- Estabelecer critérios complementares para a definição e escolha dos municípios.
- Realizar o diagnóstico sócio-econômico das regiões priorizadas.
- Repassar aos municípios as orientações necessárias para a implantação e implementação do Programa.
- Viabilizar recursos financeiros do tesouro estadual/distrital, conforme Plano de Trabalho instituído.
- Executar ou subsidiar a operacionalização do pagamento da Bolsa Criança Cidadã.
- Considerar os municípios do Programa como áreas prioritárias para a alocação dos recursos destinados aos programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda.



- Contribuir com a Gerência Nacional do PETI na elaboração de diretrizes e normas, material técnico e de divulgação.
- Fornecer, periodicamente, as informações necessárias para a manutenção atualizada do Sistema Nacional de Informações Gerenciais.
- Monitorar e supervisionar as ações desenvolvidas no âmbito municipal.
- Descentralizar a operacionalização das Bolsas para os municípios que demonstrarem interesse e comprovarem condições técnicas-gerenciais.
- Promover encontros intermunicipais, para a discussão e troca de experiências.
- Promover anualmente a avaliação do Programa.
- Divulgar regularmente as informações e os resultados do Programa em nível estadual/distrito
- Adotar formalmente a denominação nacional de "Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI" e sua logomarca oficial em todos os documentos, materiais de divulgação, campanhas publicitárias e situações similares, sempre que forem desenvolvidas quaisquer atividades relativas ao PETI, sendo vedado o uso de qualquer outra denominação ou logomarca.

5.6.3. À Comissão Estadual/Distrital de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, cabe:

- Contribuir para a sensibilização e mobilização em torno da problemática do trabalho infantil.
- Sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas nacionais.
- Propor diretrizes para os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das famílias, das crianças e dos adolescentes
- Articular-se com organizações governamentais e não-governamentais, agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para apoio logístico, atendimento as demandas de justiça e assistência advocatícia e jurídica.
- Recomendar a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa.
- Sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para análise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes.
- Assessorar as Comissões Municipais de Erradicação do Trabalho Infantil.
- Participar da elaboração do Plano Estadual/Distrital de Ações Integradas.
- Denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil.
- Receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação do PETI.
- Estimular, incentivar e participar de capacitação e atualização para profissionais e representantes de instituições prestadoras de serviços junto ao público-alvo.
- Contribuir no levantamento e consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor estadual/distrital de assistência social na elaboração de relatórios e avaliações das ações implantadas

5.6.4. À Secretaria Municipal de Assistência Social ou Órgão Equivalente, no âmbito do PETI, cabe:

- Coordenar o Programa em nível municipal.
- Promover um amplo movimento de sensibilização e mobilização em nível municipal
- Priorizar a erradicação do trabalho infantil no Plano Municipal de Assistência Social.
- Constituir a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
- Viabilizar o Cadastro de Informações Municipais.
- Elaborar o Plano Municipal de Ações Integradas.
- Cadastrar as famílias, estabelecendo critérios complementares para a sua seleção
- Desenvolver ações sócio-educativas junto às famílias, garantindo-lhes o acesso prioritário a programas e projetos de qualificação e requalificação profissional e de geração de trabalho e renda.
- Acompanhar e avaliar a participação das famílias no Programa.
- Aplicar os critérios de suspensão temporária ou definitiva da Bolsa.
- Executar de forma direta ou indireta a Jornada Ampliada, monitorando e supervisionando suas atividades.
- Financiar, de forma complementar, a manutenção da Jornada Ampliada e a concessão das Bolsas, quando for o caso.
- Selecionar os monitores da Jornada Ampliada.
- Controlar as frequências do ensino regular e da Jornada Ampliada.
- Viabilizar recursos financeiros do tesouro municipal, conforme Plano de Trabalho instituído



- Promover semestralmente a avaliação do Programa.
- ~~Elaborar o Relatório Anual do Programa.~~
- Participar de encontros intermunicipais para a discussão e troca de experiências.
- Participar das avaliações anuais do Programa promovidas pelo gestor estadual.
- Divulgar regularmente as informações e os resultados do programa em nível municipal.
- Adotar formalmente a denominação nacional de "Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI" e sua logomarca oficial em todos os documentos, materiais de divulgação, campanhas publicitárias e situações similares, sempre que forem desenvolvidas quaisquer atividades relativas ao PETI, sendo vedado o uso de qualquer outra denominação ou logomarca.

5.7. Cadastro das famílias

Os cadastros das famílias deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, preferencialmente por meio magnético, para inserção no Sistema de Informações Gerenciais do PETI. Na impossibilidade de envio por meio magnético, deverão ser encaminhadas cópias dos cadastros. É de responsabilidade do Governo do Estado o envio dos referidos cadastros, tão logo os mesmos sejam aprovados pela Comissão Estadual/Distrital de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e pelo Órgão Gestor Estadual/Distrital da Assistência Social.

5.8. Critério de Seleção e Elegibilidade dos Municípios

Municípios com crianças e adolescentes com idades entre 7 e 14 anos desenvolvendo atividades consideradas penosas, insalubres, penosas ou degradantes, priorizados pela Comissão Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

5.9. Concessão da Bolsa

A concessão mensal da Bolsa Criança Cidadã dependerá da frequência da criança e do adolescente nas atividades do ensino regular e na Jornada Ampliada.

A suspensão da concessão da Bolsa dar-se-á quando o adolescente completar a idade limite estipulada pelo Programa (15 anos) e quando a família atingir o período máximo de 4 anos de permanência no PETI, tempo este contado a partir da sua inserção em programas e projetos de geração de trabalho e renda.

5.10. Atividades da Jornada Ampliada

Deverão ser desenvolvidas atividades que visem:

- Enriquecer o universo informacional, cultural, esportivo, artístico e lúdico das crianças e adolescentes
- Reforço escolar e auxílio tarefa.

Em nenhuma hipótese poderão ser desenvolvidas atividades profissionalizantes, ou ditas "semi-profissionalizantes" com as crianças e adolescentes do PETI.

A Jornada Ampliada deverá manter uma perfeita sintonia com a escola. Nesse sentido, deverá ser elaborada uma proposta pedagógica, sob a responsabilidade do setor educacional.

5.11. Critérios de Permanência das Famílias no PETI

- Retirada de todos os filhos menores de 16 anos de atividades laborais
- Apoio à manutenção dos filhos na escola e nas atividades da Jornada Ampliada.
- Participação nas atividades sócio-educativas e nos programas e projetos de geração de trabalho e renda.

6. Adesão

6.1. Municipal



O Prefeito, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, solicita ao Órgão Gestor Estadual de Assistência Social a implantação do Programa por intermédio do Termo de Adesão. Encaminha ainda a relação das atividades laborais priorizadas e o número de crianças e adolescentes que trabalham nas zonas urbana e/ou rural.

6.2. Estadual/Distrital

O Governador, após aprovação do Conselho Estadual/Distrital de Assistência Social, solicita a SEAS a implantação do Programa por intermédio do Termo de Adesão. Encaminha ainda a relação consolidada das atividades laborais priorizadas e o número de crianças e adolescentes que trabalham nas zonas urbana e/ou rural por município.

7. Termo de Responsabilidade

Os Estados e o Distrito Federal encaminharão a documentação necessária à assinatura do Termo de Responsabilidade à Secretaria de Estado de Assistência Social. Os Municípios, independentemente da habilitação de gestão, deverão encaminhar toda a documentação para o órgão estadual gestor da assistência social, que por sua vez os encaminharão à Secretaria de Estado de Assistência Social.

8. Financiamento e Repasse de Recursos

O financiamento do Programa far-se-á com a participação das três esferas de Governo envolvidas – União, Estados, Distrito Federal e Municípios. As ações passíveis de financiamento pela União se destinam à concessão da Bolsa Criança Cidadã, à manutenção da Jornada Ampliada e à geração de trabalho e renda para as famílias.

O valor da Bolsa para zona rural é de R\$ 25,00 e para zona urbana é de no mínimo R\$25,00 e de no máximo até R\$ 40,00 por criança/adolescente. O valor repassado para a manutenção da Jornada Ampliada para zona rural é de R\$ 20,00 e para zona urbana é de R\$ 10,00 por criança/adolescente. Recomenda-se que os valores para a Bolsa e Jornada em áreas urbanas sejam aplicados apenas em capitais, regiões metropolitanas e em municípios com mais de 249.000 habitantes.

Os recursos destinados às Bolsas serão repassados integralmente às famílias em espécie, por meio de bancos oficiais ou agências dos correios. Os recursos destinados à Jornada Ampliada cobrirão exclusivamente despesas de custeio. Desses recursos, poderá ser utilizado o percentual de até 30% para o pagamento dos monitores, desde que não gere vínculo empregatício com a União.

O repasse dos recursos e o envio de Relatórios de Execução Físico-Financeiro será realizado conforme Portaria MPAS SEAS Nº 1.110, de 5 de junho de 2000.

9. O Sistema de Monitoramento e Avaliação do Programa

O monitoramento e avaliação do Programa possibilita a verificação do alcance dos objetivos, metas e impacto. Por meio de atividades de supervisão das ações executadas, o sistema propiciará a identificação oportuna de problemas que exijam imediata atenção dos responsáveis pela gestão do PETI em seus três níveis – municipal, estadual e federal.

9.1. Principais Indicadores de Processo

- Nº de crianças e adolescentes atendidos pelo PETI.
- Nº de centros de Jornada Ampliada implantados e em funcionamento.
- Nº de monitores da Jornada Ampliada.
- Nº de famílias encaminhadas a programas e projetos de geração de trabalho e renda.

9.2. Principais Indicadores de Resultado

- Nº de bolsas pagas por mês.
- Taxa de matrícula e frequência à escola e à Jornada Ampliada.
- Taxa de evasão escolar das crianças e adolescentes do PETI.



- Nº de famílias capacitadas em programas e projetos de geração de trabalho e renda.

9.3. Principais Indicadores de Impacto

- Percentual de erradicação do trabalho infantil nas atividades perigosas, insalubres, penosas ou degradantes
- Redução do índice de evasão escolar.
- Aumento do índice de aprovação escolar.
- Aumento da capacidade de autonomia das famílias beneficiadas pelo PETI

